



LEI MUNICIPAL Nº 1.867/2022

Institui concurso anual de redação com estudantes do sistema público municipal de educação sobre o envelhecimento e a velhice, articulando direitos humanos e educação na formação para a cidadania, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no Município de Pau dos Ferros, o Concurso de Redação com estudantes do Sistema Público Municipal de Educação, a ser realizado, anualmente, na semana que inclua o dia 1º do mês de outubro, focando a temática “O ENVELHECIMENTO E A VELHICE”, articulando direitos humanos e educação na formação para a cidadania, fomentando o trabalho em rede e o estabelecimento de um diálogo mais amplo com a sociedade.

Art. 2º - A Secretaria de Educação e Cultura – SEDUC, do município de Pau dos Ferros, RN, no uso de suas atribuições legais e pedagógicas, publica Edital, comunicando a abertura do processo de inscrições para o Concurso de Redação e nomeará Banca Examinadora para análise e classificação dos trabalhos do concurso.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá premiar os melhores trabalhos, classificados pela Banca Examinadora, assim como aceitar que a premiação seja feita por instituições ou empresas interessadas em fazê-lo.

§ 1º - A instituição ou empresa que promova a premiação prevista no *caput* terá direito a divulgar sua colaboração para o evento.

§ 2º - Preferencialmente, os prêmios serão livros, material escolar ou outros, vedados quaisquer produtos ou materiais que possam prejudicar, física ou moralmente, os adolescentes e jovens.

Art. 3º - A critério do Poder Executivo, poderão ser publicados no Diário Oficial do Município os trabalhos premiados.



Art. 4º - Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que deverão constar das propostas orçamentárias anuais.

Art. 5º - O Poder Executivo fará editar os atos regulamentares necessários para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de junho de 2022.



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita